

LEI Nº 1747/2013 DE 05 DE ABRIL DE 2013

**PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA
FAMILIAR.**

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Lauro Müller/SC.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo Único – Somente serão beneficiários os munícipes que estiverem quites com os tributos municipais e sua propriedade estar em consonância com o estabelecido no plano diretor, na lei de diretrizes orçamentárias e demais leis municipais, bem como as normas estaduais e federais.

Art.4º Cada produtor terá direito ate 30 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

AKMS

Art. 5º Os valores cobrados e formas de utilização das maquinas serão de acordo com a Lei Municipal n 1.117/2001 de 11 de setembro de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único - Esses valores retornarão aos cofres públicos, ao fundo municipal de agricultura, para a reutilização nos programas desenvolvidos pela mesma.

Art. 6º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo 1 - O comitê gestor municipal será constituído por 01 integrante do Conselho Municipal de agricultura, por 01 representante do Poder Executivo Municipal, por 01 integrante de entidade de extensão rural.

Parágrafo 2 - Fica de responsabilidade da Fundação de Meio Ambiente de Lauro Muller, a emissão da autorização ambiental, sem ônus, para o agricultor familiar que se enquadrar no programa.

Art. 7º Os recursos financeiros que comporão o referido programa serão oriundos de acordo com a lei orgânica, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 100% (cem por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 9º O Município de Lauro Muller/SC, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.




Parágrafo único – Todo e qualquer projeto do programa de desenvolvimento da aquicultura familiar, só será de pleno executado, após previa vistoria e aprovação por um técnico habilitado, vinculado a secretaria de agricultura municipal.

Art. 10º O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE ABRIL DE 2013.



FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.



DÍLSON TARTARI FELISBINO

Supervisor Do Departamento De Recursos Humanos